



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE"

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 16:00 horas do dia 02/07/2024 até as 13h00 do dia 17/07/2024

ESCLARECIMENTOS: até às 15:00 horas do dia 11/07/2024

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia 11/07/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 17/07/2024, as 13h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 17/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Agente de Contratação/Pregoeira: Helen Scarlet Schneider – nomeada pelo Decreto nº 3.142 de 29/02/2024 e sua Equipe de Apoio.
E-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 3652 2211 (ramal 248).

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração das Câmaras de vacinas, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Conforme **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, as cooperativas poderão participar se:**

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) **Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

j) Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.7. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

8.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

8.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

c) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.

d) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

8.5. Qualificação Técnica

a) Certificações e licenças: Deve possuir certificações e licenças adequadas para operar e realizar manutenção em equipamentos de refrigeração, conforme exigido pelas autoridades regulatórias locais e nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Experiência e especialização: Deve ter experiência comprovada na manutenção de câmaras frias específicas para armazenamento de vacinas, com conhecimento técnico especializado sobre os requisitos de temperatura e controle de qualidade necessários para garantir a integridade das vacinas.
- c) Equipe qualificada: Deve contar com uma equipe técnica qualificada e treinada para realizar a manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias, incluindo técnicos de refrigeração e especialistas em controle de temperatura.
- d) Conformidade com normas e regulamentos: Deve estar atualizada com as normas e regulamentos aplicáveis à manutenção de equipamentos de refrigeração utilizados para armazenamento de vacinas, garantindo conformidade com as exigências legais e de saúde.
- e) Histórico de sucesso: Deve possuir um histórico comprovado de fornecimento de serviços de manutenção confiáveis e de alta qualidade para clientes do setor de saúde, demonstrando sua capacidade de atender às necessidades específicas de armazenamento de vacinas.

8.6. Outras Declarações

a) Declaração Unificada – Anexo IV

a1) Assinalar na Declaração Unificada – Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.6.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

8.7.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

8.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

8.12. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.15. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.16. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

9. CONSULTAS

9.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/orcls/?p=1660:2:::NO:2::>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, contra qual decisão pretende recorrer, por meio eletrônico no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados ao Pregoeiro no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br ou para o e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Pregão Eletrônico.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

11.2. O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme Anexo II do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>

13.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

13.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços.

15.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da sua convocação.

15.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, a Ata de Registro de Preços será encaminhada ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 15.2, para o reenvio da ARP assinada pelo seu Representante Legal.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

15.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. Deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato **declaração**, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

15.8. O registro do fornecedor será cancelado quando: (Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

15.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

16.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

16.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.500.1002.1020

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.600.0000.1381

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.621.0000.1673

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.600.0000.1383

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020

21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.600.0000.1381

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento apresentado pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

19.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto do contrato, isento de defeitos de fabricação e responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- b) A CONTRATADA se obriga no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a fornecer todas as manutenções das Câmaras de Conservação;
- c) Reparar, corrigir, remover, decorrente de qualquer evento (problemas como defeito de fabricação ou armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de 01 (um) dia corrido, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) A manutenção das Câmaras de Conservação somente poderá ser realizada por funcionários da empresa vencedora utilizando os devidos Materiais e Equipamentos disponibilizados pela Contratada;
- e) Durante a Manutenção das Câmaras Frias os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar de Materiais e Equipamentos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais materiais e equipamentos;
- f) Manter as condições de habilidades e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;
- h) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebidos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Efetuar o(os) pagamento(s) a contratada conforme descrição no edital;
- f) Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

21.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

21.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

21.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

21.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

21.6. A fiscalização da execução do objeto será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, o qual acompanhará as solicitações e a efetividade da entrega da manutenção.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

22.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas nas dependências das Unidades de Saúde, onde os equipamentos estão instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação; no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), nos endereços conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

23.2. Quando necessária a saída do equipamento das instalações, para manutenção ou o reparo das peças, esta deverá ser autorizada pelos setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.

23.2.1. O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 3 dias, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral.

23.3. Conforme cronograma, definido pelo serviço de Manutenção/Secretaria de Saúde, serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte:

- Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data e horário de início e término das manutenções, descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante;
- Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção;
- Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo;
- Aplicação de peças, acessórios originais.

23.4. A contratada também deverá:

- Apresentar modelo de etiquetas do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação;
- ART ou documento equivalente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato de acordo com o artigo 3º da resolução 218/73 CONFEA ou legislação em vigor.

23.5. Para a manutenção preventiva deve ser realizado o seguinte:

- Desmontagem para limpeza.
- Limpeza dos micromotores.
- Troca dos micromotores.
- Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- Medição da temperatura interna.
- Limpeza da unidade evaporadora.
- Limpeza da unidade condensadora.
- Medição da corrente de funcionamento.
- Medição da tensão de entrada.
- Verificar e trocar caso necessário as baterias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- k) Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- l) Testes do sistema de alarme e ligação externa.
- m) Limpeza externa
- n) Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.

23.6. Quanto a manutenção corretiva;

23.6.1. Após a Contratada receber comunicado, deverá ser atendido no prazo máximo de 5 dias úteis, tendo 48 horas para realizar a emissão do laudo técnico com descrição das peças e serviços necessários para reparo do equipamento, e após apresentação deste e liberação da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a manutenção corretiva em até 48 horas.

23.6.2. Será toda a paralização, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

23.6.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo assim, deve respeitar os horários chamados.

23.6.4. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada, prestar este atendimento ao serviço contratante:

- a) Pinturas internas e externas, dos equipamentos quando necessário;
- b) Serviços de natureza elétrica, referente aos equipamentos citados neste edital;
- c) Automatizações em equipamentos antigos, incluindo controladores digitais, sinaleiros, entre outras peças;
- d) Reforma geral mecânica e elétrica dos equipamentos que precisem;
- e) Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

23.6.5. A empresa deverá realizar a manutenção das Câmaras, com peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de seis meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pela Secretaria Municipal.

23.7. Em relação as peças de reposição, a empresa deverá fornecer as peças necessárias relacionadas na licitação.

23.7.1. Para casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais 48 (quarenta e oito) horas para trocá-la e concluir o serviço.

23.7.2. Constatada a necessidade de substituição de peças não relacionadas na licitação, seu fornecimento e instalação obedecerão ao seguinte:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, mediante relação das peças faltantes descrevendo o modelo da peça que necessita ser substituída, realizando uma cotação de preços que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde. Esta por sua vez pode realizar novas cotações com outras empresas fabricantes.
- b) A substituição de peças só se dará após a emissão do orçamento, após prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) Ratificação, pelo Fundo Municipal de Saúde, as necessidades de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA
- d) Instalação de peças pela CONTRATADA.

23.8. A contratada deve ser capaz de responder rapidamente a chamados de emergência e realizar reparos urgentes, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Só será realizado manutenção Preventiva e Corretiva em Câmaras Frias que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada item em conformidade com o descrito no anexo.

24.2. A empresa vencedora deverá fazer a manutenção Preventiva anualmente e corretiva quando necessário para garantir qualidade, para que consequentemente a municipalidade não tenha gastos financeiros desnecessários.

24.3. Toda a manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada pela contratada, bem como o fornecimento de peças necessárias conforme necessidade de troca, mediante laudo técnico descrevendo a necessidade e motivo da troca.

24.4. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25. DAS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS

25.1. Para todos os itens, além da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor, deverá ser exigida a garantia complementar de 06 meses, para os quais deverá ser observado o seguinte:

- a) Garantia de Qualidade: A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar a manutenção de acordo com os mais altos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Garantia de Conformidade: A empresa deve garantir que a manutenção realizada esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo as diretrizes da vigilância sanitária e as recomendações do fabricante das câmaras frias.
- c) Garantia de Performance: A empresa deve garantir que as câmaras frias funcionem de forma eficiente e confiável após a manutenção, mantendo as condições ideais de temperatura para o armazenamento adequado das vacinas.
- d) Garantia de Peças e Materiais: A empresa deve oferecer garantia para as peças e materiais utilizados na manutenção, assegurando que estão livres de defeitos e que serão substituídos em caso de falhas prematuras.
- e) Garantia de Tempo de Resposta: A empresa deve garantir um tempo de resposta adequado para chamados de emergência e solicitações de manutenção, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.
- f) Garantia de Suporte Técnico: A empresa deve garantir o fornecimento de suporte técnico contínuo e assistência pós-manutenção, respondendo a quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir relacionados ao funcionamento das câmaras frias.

25.2. A Contratada deve possuir assistência técnica credenciada a ser prestada por profissional qualificado e treinado para a manutenção do objeto.

25.3. A Contratada deverá ministrar um treinamento, caso necessário e solicitado pela enfermeira responsável, com profissional capacitado sobre o funcionamento e utilização correta do(s) equipamento(s) na unidade de instalação do(s) mesmo(s), com datas e horários a combinar, sem gerar nenhum ônus ao Município.

25.3.1. O treinamento, se solicitado, deverá contemplar o total de 04 horas, a ser ministrado na modalidade online/presencial para até 04 pessoas. Caso seja na modalidade presencial, deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves nº 276 – Centro – Itaiópolis/SC.

25.3.2. As despesas relacionadas ao treinamento deverão estar contempladas no valor contratado.

25.4. Deverá ser facultado aos Licitantes, a realização de vistoria para conhecimento do local onde serão prestados os serviços.

25.4.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com os servidores da Vigilância Epidemiológica do município de Itaiópolis através do telefone (47) 3652 2760 ou e-mail vepita.sc@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

27. DAS SANÇÕES

27.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

27.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

27.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

27.2.2.1. Multa de Mora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

27.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

27.2.3. impedimento de licitar e contratar;

27.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaipópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.1.1. O Município de Itaipópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

28.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

28.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.15. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

28.16. Integram este Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI - Minuta do Contrato

Itaiópolis, 29 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração das Câmaras de vacinas, com fornecimento de peças, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação

2.1.1. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de fazer a manutenção preventiva e corretiva das Câmaras de conservação específicas para vacinas. Considerando uso das ações de imunização da população, tendo como objetivo manter o controle de todas as doenças que podem ser erradicadas e controladas e considerando que o estoque de vacina tem alto valor agregado, é necessário realizar manutenções preventivas frequentes para fazer o correto armazenamento dos imunobiológicos, evitando possíveis prejuízos ao município.

2.1.2. A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais a Secretaria de Saúde não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

2.1.3 A finalidade de manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

2.2. Da forma de Julgamento por lote

2.2.1. Justifica-se a realização por lote em virtude de que a aquisição de peças de reposição dependerá do diagnóstico realizado pela empresa durante a manutenção; diante disto, para haver agilidade e evitar atrasos na entrega do serviço, e ainda, evitar que as câmaras fiquem um grande período de tempo desativados por conta da manutenção, entende-se a necessidade de que a mesma que faça a manutenção faça o fornecimento da peça de reposição.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 01 - MARCA ELBER					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmaras de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (rede brasileira de calibração) da marca ELBER.	UND	3	1.250,30	3.750,90
02	Manutenção corretiva dos equipamentos de Câmaras de Conservação de Vacinas da marca ELBER	Horas	30	437,91	13.137,30
03	Bateria 12V 185 AH estacionária original, compatível com a marca ELBER; deverá estar incluso a instalação da bateria e a regulagem da tensão do carregador do equipamento.	UND	3	2.671,98	8.015,94
04	Fonte Chaveada 10ª da marca ELBER	UND	3	608,75	1.826,25
05	Controlador de Temperatura da marca ELBER	UND	3	1.688,48	5.065,44
06	Placa principal da marca ELBER	UND	3	1.628,12	4.884,36
07	Gaxeta de vedação da marca ELBER	UND	3	531,62	1.594,86
08	Carga de gás câmara de conservação da marca ELBER	UND	3	528,90	1.586,70
09	Discadora da marca ELBER	UND	3	916,50	2.749,50
10	Display de processos da marca ELBER	UND	3	753,79	2.261,37
11	Sensor de temperatura da marca ELBER	UND	3	294,40	883,20
12	Transformador 1000W compatível com Câmara conservadora da marca ELBER	UND	3	1.489,50	4.468,50
13	Compressor + unidade eletrônica compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UND	3	1.984,24	5.952,72
14	Motor de Ventilação compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UNID	3	457,33	1.371,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15	Módulo de potência compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UND	3	821,66	2.464,98
16	Módulo de comando compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UND	3	1.104,33	3.312,99
17	Chicote eletrônico compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UND	3	552,50	1.657,50
18	Kit Placas atualização do sistema compatível com a Câmara Conservadora da marca ELBER	UND	3	4.178,00	12.534,00

LOTE 02 - MARCA BIOTECNO					
Item	Descrição	Unid	Qtidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmaras de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (rede brasileira de calibração) da marca BIOTECNO.	UND	6	1.290,59	7.743,54
02	Manutenção corretiva dos equipamentos de Câmaras de Conservação de Vacinas da marca BIOTECNO	Horas	30	430,00	12.900,00
03	Bateria 12V 185 AH estacionária original, compatível com a marca BIOTECNO; deverá estar incluso a instalação da bateria e a regulagem da tensão do carregador do equipamento.	UND	6	2.791,75	16.750,50
04	Fonte Chaveada 10ª da marca BIOTECNO	UND	6	701,66	4.209,96
05	Controlador de Temperatura da marca BIOTECNO	UND	6	1.723,00	10.338,00
06	Placa principal da marca BIOTECNO	UND	6	1.968,00	11.808,00
07	Gaxeta de vedação da marca BIOTECNO	UND	6	586,16	3.516,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

08	Carga de gás câmara de conservação da marca BIOTECNO	UND	6	495,25	2.971,50
09	Discadora da marca BIOTECNO	UND	6	825,50	4.953,00
10	Display de processos da marca BIOTECNO	UND	6	774,00	4.644,00
11	Sensor de temperatura da marca BIOTECNO	UND	6	352,75	2.116,50
12	Transformador 1000W compatível com Câmara conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	1.380,00	8.280,00
13	Compressor + unidade eletrônica compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	2.495,87	14.975,22
14	Motor de Ventilação compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UNID	6	624,00	3.744,00
15	Módulo de potência compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	1.424,00	8.544,00
16	Módulo de comando compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	1.206,50	7.239,00
17	Chicote eletrônico compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	645,00	3.870,00
18	Kit Placas atualização do sistema compatível com a Câmara Conservadora da marca BIOTECNO	UND	6	4.178,00	25.068,00

LOTE 03 - MARCA INDREL					
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmaras de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (rede brasileira de calibração) da marca INDREL.	UND	5	1.290,59	6.452,95
02	Manutenção corretiva dos equipamentos de Câmaras de Conservação de Vacinas da marca INDREL	Horas	30	430,00	12.900,00
03	Bateria 12V 185 AH estacionária original, compatível com a marca INDREL; deverá estar incluso a instalação da bateria e a regulagem da tensão do carregador do equipamento.	UND	5	2.791,75	13.958,75
04	Fonte Chaveada 10ª da marca INDREL	UND	5	701,66	3.508,30
05	Controlador de Temperatura da marca INDREL	UND	5	1.715,50	8.577,50
06	Placa principal da marca INDREL	UND	5	1.968,00	9.840,00
07	Gaxeta de vedação da marca INDREL	UND	5	586,16	2.930,80
08	Carga de gás câmara de conservação da marca INDREL	UND	5	495,25	2.476,25
09	Discadora da marca INDREL	UND	5	825,50	4.127,50
10	Display de processos da marca INDREL	UND	5	774,00	3.870,00
11	Sensor de temperatura da marca INDREL	UND	5	352,75	1.763,75
12	Transformador 1000W compatível com Câmara conservadora da marca INDREL	UND	5	1.380,00	6.900,00
13	Compressor + unidade eletrônica compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UND	5	2.475,87	12.379,35
14	Motor de Ventilação compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UNID	5	624,00	3.120,00
15	Módulo de potência compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UND	5	1.439,00	7.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16	Módulo de comando compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UND	5	1.206,50	6.032,50
17	Chicote eletrônico compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UND	5	645,00	3.225,00
18	Kit Placas atualização do sistema compatível com a Câmara Conservadora da marca INDREL	UND	5	4.178,00	20.890,00
Preço Total:				R\$ 361.338,33	

*** O quantitativo acima indicado representa apenas mera previsão de utilização, não vinculando ao consumo total dos itens. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de manutenção e troca das peças.**

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço deverá ser prestado com as exigências previstas no Edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação, nas Unidades de Saúde que possuem os refrigeradores, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira em dias úteis, conforme endereços abaixo:

Item	Local/Endereço	Refrigerador/Modelo	Quantidade e Câmaras
01	ESF- Bom Jesus Rua: Engilberto Linzmeyer S/N Bairro: Bom Jesus Distância de 450 metros da sede	Câmara Conservadora da marca Elber/Modelo vertical CSV 340	01
02	Farmácia Básica Municipal Rua: Tancredo Neves S/N Bairro: Centro	Câmara Conservadora da marca Elber/Modelo vertical CSV 340	02
03	Vigilância Epidemiológica Rua: Tancredo Neves nº 276 Bairro: Centro	Câmara Conservadora da marca Indrel/ modelo horizontal RVH 137 D	01
04	Vigilância Epidemiológica Rua: Tancredo Neves nº 276 Bairro: Centro	Câmara Conservadora da marca Indrel/modelo vertical RVV 440 D LCD	02
05	Vigilância Epidemiológica Rua: Tancredo Neves nº 276 Bairro: Centro	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06	ESF- Contagem Worell BR 116 KM 30 Localidade de Contagem Worell Distância: 15 km da sede	Câmara Conservadora da marca Indrel/modelo vertical RVV 440 D LCD	01
07	ESF – Central Rua: Alfredo Fernandes Luiz nº 150 Bairro: Centro Distância de 500 metros da sede	Câmara Conservadora da marca Indrel/modelo vertical RVV 440 D LCD	01
08	ESF- Vila Nova Rua: Antônio Daut Loures S/N Bairro: Vila Nova Distância de 2.6 km da sede	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01
09	ESF- Lucena Rua: Pedro Ivo Campos nº 63 Bairro: Lucena Distância de 4 km da sede	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01
10	ESF- Paraguaçu/Iracema Rua: Bruno Penkal S/N Bairro: Paraguaçu Distância de 6.1 km da sede	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01
11	ESF- Distrito SC 477 KM 78 S/N Bairro: Distrito de Itaió Distância de 19 km da sede	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01
12	ESF – Moema SC 477 KM 89 S/N Bairro: Moema Distância de 32 km da sede	Câmara Conservadora da marca Biotecno/modelo vertical BT 1100/140	01

4.2. Para casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais **48 (quarenta e oito) horas** para trocar a peça e concluir o serviço.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Verificação da conformidade do objeto licitado.

5.2. Verificação do preço ofertado de cada lote por marca, conforme proposta de preço.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Só será feito manutenção Preventiva e Corretiva em Câmaras Frias que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada item em conformidade com o descrito no anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. A empresa vencedora deverá fazer a manutenção preventiva anualmente e corretiva quando necessário para garantir qualidade, para que conseqüentemente a municipalidade não tenha gastos financeiros desnecessários.

6.3. Toda a manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada pela contratada, bem como o fornecimento de peças necessárias conforme necessidade de troca, mediante laudo técnico descrevendo a necessidade e motivo da troca.

6.4. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO.

7.1. Com relação as peças de reposição, a empresa deverá fornecer as peças necessárias relacionadas na licitação.

7.2. Constatada a necessidade de substituição de peças não relacionadas na licitação, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, mediante relação das peças faltantes descrevendo o modelo da peça que necessita ser substituída, realizando uma cotação de preços que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde. Esta por sua vez pode realizar novas cotações com outras empresas fabricantes.
- b) A substituição de peças só se dará após a emissão do orçamento, após prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) Ratificação, pelo Fundo Municipal de Saúde, as necessidades de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA
- d) Instalação de peças pela CONTRATADA.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço define-se como a combinação de todas as ações técnicas, destinadas a manter um equipamento em estado no qual possa desempenhar uma função requerida. Toda e qualquer intervenção em equipamentos será de responsabilidade da contratada. Portanto é escopo deste contrato, o restabelecimento às condições anteriores de funcionamento dos equipamentos.

8.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada nas dependências das Unidades de Saúde, onde os equipamentos estão instalados, conforme relação descritiva.

8.3. Quando necessário a saída do equipamento das instalações, para manutenção ou o reparo das peças, esta deverá ser autorizada pelos setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços. O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 3 dias, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral.

8.4. Conforme cronograma, definido pelo serviço de Manutenção/Secretaria de Saúde, serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte:

- a) Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data e horário de início e término das manutenções e descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante.
- b) Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção.
- c) Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo.
- d) Aplicação de peças, acessórios originais.

Na execução dos serviços a contratada deverá:

- Apresentar modelo de etiquetas do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualificação.

- ART ou documento equivalente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato de acordo com o artigo 3º da resolução 218/73 CONFEA ou legislação em vigor.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. É a manutenção programada, que visa evitar a manutenção corretiva e manter os equipamentos em boas condições ao longo da sua vida útil. A manutenção preventiva deverá ser realizada anualmente, nas dependências das Unidades de Saúde nos endereços citados neste.

9.2 Os serviços a serem prestados deveram obedecer às normas da Portaria nº 1332 de 08 de Dezembro de 2022, em sua seção III de manutenção e calibração de equipamentos do Art. 23 onde diz que todos os equipamentos passíveis de calibração devem ser calibrados quando necessário e com frequência mínima anual, bem como devem receber manutenção preventiva periódica, segundo regulamentação específica do órgão competente, instruções do fabricante do equipamento e quando necessário à manutenção corretiva.

Parágrafo único. As calibrações dos equipamentos devem ser executadas por empresa certificada, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração

9.3. Para a manutenção preventiva das Câmaras de Conservação das vacinas devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- * Desmontagem para limpeza.
- * Limpeza dos micromotores.
- * Troca dos micromotores.
- * Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- * Medição da temperatura interna.
- * Limpeza da unidade evaporadora.
- * Limpeza da unidade condensadora.
- * Medição da corrente de funcionamento.
- * Medição da tensão de entrada.
- * Verificar e trocar caso necessário as baterias.
- * Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- * Testes do sistema de alarme e ligação externa.
- * Limpeza externa
- * Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Estão inclusas no valor do contrato quantas corretivas forem necessárias. Os chamados de manutenção corretiva, após comunicado a contratada, deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 dias úteis, tendo 48 horas para realizar a emissão do laudo técnico com descrição das peças e serviços necessários para reparo do equipamento, e após apresentação deste e liberação da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a manutenção corretiva em até 48 horas.

10.2. Será toda a paralização, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e colocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

10.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo assim deve respeitar os horários chamados.

10.4. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada, prestar este atendimento ao serviço contratante:

- * Pinturas internas e externas, dos equipamentos quando necessário.
- * Serviços de natureza elétrica, referente aos equipamentos citados neste termo.
- * Automatizações em equipamentos antigos, incluindo controladores digitais, sinaleiros, entre outras peças.
- * Reforma geral mecânica e elétricas dos equipamentos que precisem.
- * Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

10.5. A empresa deverá realizar a manutenção das Câmaras, peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de seis meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pela Secretaria Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebidos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Efetuar o (os) pagamento (s) a contratada;
- f) Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação e responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) A CONTRATADA se obriga no prazo de 10 (dez) dia corridos, contados da assinatura do Contrato, a fornecer todas as manutenções das Câmaras de Conservação.

c) Reparar, corrigir, remover, decorrente de qualquer evento (problemas como defeito de fabricação ou armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de 01 (um) dia corrido, improrrogável, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

d) A manutenção das Câmaras de Conservação somente poderá ser realizada por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Materiais e Equipamentos disponibilizados pela Contratada;

e) Durante a Manutenção das Câmaras Frias, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar de Materiais e Equipamentos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais materiais e equipamentos.

f) Manter as condições de habilidades e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessário ao cumprimento do objeto.

h) É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração da Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos critérios devidos até a regularização dos dados cadastrais.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

13.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

14.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrecorrível.

14.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

14.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para dar cumprimento à legislação pertinente ao assunto, informamos que os recursos para atender a presente despesa, correrão a conta dos orçamentos dos exercícios de 2024:

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.500.1002.1020

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.600.0000.1381

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.621.0000.1673



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020
37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.600.0000.1383
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.600.0000.1381

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega da manutenção.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame.

18. DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

18.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124, Inciso II, "d" da Lei 14.133/2021.

18.3. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

18.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Empresa Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

18.5. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Fornecedora não poderá suspender os serviços e o pagamento será realizado ao preço vigente.

19. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20. DAS SANÇÕES

20.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 20.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico- financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 20.2.2.2 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 20.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e fornecimento de peças, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 4/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Valores unitários e totais de cada item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponentes) que oferecer(em) o **menor preço por lote**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total dos itens, conforme especificações, abaixo.

Item	Descrição	Marca	Unid de Medida	Qtd licitada	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	----------------	--------------	----------------	-------------

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa - para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -
(Proponente direto)**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../2024

ÓRGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARLETE ARBIGAUS, brasileira, portadora do CPF nº ***.322.***-3*.

FORNECEDORA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF sob o nº.....

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, de 21/08/2023, Processo Administrativo nº 12/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2024 de .../.../2024, homologado em/.../2024 e, em conformidade com as disposições abaixo.

1. DO OBJETO

Presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração das Câmaras de vacinas, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-----------	----	--------------	----------------------	-------------------

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2024, Processo Administrativo nº12/2024** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Empresa Fornecedora, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas nas dependências das Unidades de Saúde, onde os equipamentos estão instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação; no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), nos endereços conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.2. Quando necessária a saída do equipamento das instalações, para manutenção ou o reparo das peças, esta deverá ser autorizada pelos setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.

3.2.1. O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 3 dias, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral.

3.3. Conforme cronograma, definido pelo serviço de Manutenção/Secretaria de Saúde, serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte:

a) Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data e horário de início e término das manutenções e descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante;

b) Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção;

c) Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo;

d) Aplicação de peças, acessórios originais.

3.4. A contratada também deverá:

a) Apresentar modelo de etiquetas do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação;

b) ART ou documento equivalente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato de acordo com o artigo 3º da resolução 218/73 CONFEA ou legislação em vigor.

3.5. Para a manutenção preventiva deve ser realizado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Desmontagem para limpeza.
- b) Limpeza dos micromotores.
- c) Troca dos micromotores.
- d) Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- e) Medição da temperatura interna.
- f) Limpeza da unidade evaporadora.
- g) Limpeza da unidade condensadora.
- h) Medição da corrente de funcionamento.
- i) Medição da tensão de entrada.
- j) Verificar e trocar caso necessário as baterias.
- k) Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- l) Testes do sistema de alarme e ligação externa.
- m) Limpeza externa
- n) Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.

3.6. Quanto a manutenção corretiva;

3.6.1. Após a Contratada receber comunicado, deverá ser atendido no prazo máximo de 5 dias úteis, tendo 48 horas para realizar a emissão do laudo técnico com descrição das peças e serviços necessários para reparo do equipamento, e após apresentação deste e liberação da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a manutenção corretiva em até 48 horas.

3.6.2. Será toda a paralização, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

3.6.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo assim deve respeitar os horários chamados.

3.6.4. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada, prestar este atendimento ao serviço contratante:

- a) Pinturas internas e externas, dos equipamentos quando necessário;
- b) Serviços de natureza elétrica, referente aos equipamentos citados neste edital;
- c) Automatizações em equipamentos antigos, incluindo controladores digitais, sinaleiros, entre outras peças;
- d) Reforma geral mecânica e elétrica dos equipamentos que precisem;
- e) Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

3.6.5. A empresa deverá realizar a manutenção das Câmaras, com peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de seis meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pela Secretaria Municipal.

3.7. Em relação as peças de reposição, a empresa deverá fornecer as peças necessárias relacionadas na licitação.

3.7.1. Para casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais 48 (quarenta e oito) horas para trocá-la e concluir o serviço.

3.7.2. Constatada a necessidade de substituição de peças não relacionadas na licitação, seu fornecimento e instalação obedecerão ao seguinte:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, mediante relação das peças faltantes descrevendo o modelo da peça que necessita ser substituída, realizando uma cotação de preços que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde. Esta por sua vez pode realizar novas cotações com outras empresas fabricantes.
- b) A substituição de peças só se dará após a emissão do orçamento, após prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) Ratificação, pelo Fundo Municipal de Saúde, as necessidades de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA
- d) Instalação de peças pela CONTRATADA.

3.8. A contratada deve ser capaz de responder rapidamente a chamados de emergência e realizar reparos urgentes, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.500.1002.1020

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.600.0000.1381



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.621.0000.1673
37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020
37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.600.0000.1383
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.600.0000.1381

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
- 5.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.
- 6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

- 7.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Fornecer o objeto do contrato, isento de defeitos de fabricação e responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
 - A CONTRATADA se obriga no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a fornecer todas as manutenções das Câmaras de Conservação;
 - Reparar, corrigir, remover, decorrente de qualquer evento (problemas como defeito de fabricação ou armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de 01 (um) dia corrido, improrrogável, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - A manutenção das Câmaras de Conservação somente poderá ser realizada por funcionários da empresa vencedora utilizando os devidos Materiais e Equipamentos disponibilizados pela Contratada;
 - Durante a Manutenção das Câmaras Frias os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar de Materiais e Equipamentos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais materiais e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- f) Manter as condições de habilidades e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessário ao cumprimento do objeto.
- h) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebidos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Efetuar o(os) pagamento(s) a contratada conforme descrição no edital;
- f) Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.6. A fiscalização da execução do objeto será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, o qual acompanhará as solicitações e a efetividade da entrega da manutenção.

10. DAS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS

10.1. Para todos os itens, além da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor, deverá ser exigida a garantia complementar de 06 meses, para os quais deverá ser observado o seguinte:

- a) Garantia de Qualidade: A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar a manutenção de acordo com os mais altos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.
- b) Garantia de Conformidade: A empresa deve garantir que a manutenção realizada esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo as diretrizes da vigilância sanitária e as recomendações do fabricante das câmaras frias.
- c) Garantia de Performance: A empresa deve garantir que as câmaras frias funcionem de forma eficiente e confiável após a manutenção, mantendo as condições ideais de temperatura para o armazenamento adequado das vacinas.
- d) Garantia de Peças e Materiais: A empresa deve oferecer garantia para as peças e materiais utilizados na manutenção, assegurando que estão livres de defeitos e que serão substituídos em caso de falhas prematuras.
- e) Garantia de Tempo de Resposta: A empresa deve garantir um tempo de resposta adequado para chamados de emergência e solicitações de manutenção, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.
- f) Garantia de Suporte Técnico: A empresa deve garantir o fornecimento de suporte técnico contínuo e assistência pós-manutenção, respondendo a quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir relacionados ao funcionamento das câmaras frias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. A Contratada deve possuir assistência técnica credenciada a ser prestada por profissional qualificado e treinado para a manutenção do objeto.

10.3. A Contratada deverá ministrar um treinamento, caso necessário e solicitado pela enfermeira responsável, com profissional capacitado sobre o funcionamento e utilização correta do(s) equipamento(s) na unidade de instalação do(s) mesmo(s), com datas e horários a combinar, sem gerar nenhum ônus ao Município.

10.3.1. O treinamento, se solicitado, deverá contemplar o total de 04 horas, a ser ministrado na modalidade online/presencial para até 04 pessoas. Caso seja na modalidade presencial, deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves nº 276 – Centro – Itaipópolis/SC.

10.3.2. As despesas relacionadas ao treinamento deverão estar contempladas no valor contratado.

10.4. Deverá ser facultado aos Licitantes, a realização de vistoria para conhecimento do local onde serão prestados os serviços.

10.4.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com os servidores da Vigilância Epidemiológica do município de Itaipópolis através do telefone (47) 3652 2760 ou e-mail vepita.sc@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Só será feita manutenção Preventiva e Corretiva em Câmaras Frias que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada item em conformidade com o descrito no anexo.

11.2. A empresa vencedora deverá fazer a manutenção Preventiva anualmente e corretiva quando necessário para garantir qualidade, para que consequentemente a municipalidade não tenha gastos financeiros desnecessários.

11.3. Toda a manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada pela contratada, bem como o fornecimento de peças necessárias conforme necessidade de troca, mediante laudo técnico descrevendo a necessidade e motivo da troca.

11.4. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

13.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

14. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15. DAS SANÇÕES

15.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 15.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: [\(Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023\)](#)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

16.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: [\(Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023\)](#)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itaiópolis, de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARIGAUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°...../2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARLETE ARBIGAUS, brasileira, portadora do CPF nº ***.322.***-3*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na cidade de....., Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 4/2024, de ... de de 2024, homologado em/...../2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração das Câmaras de vacinas, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2024**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas nas dependências das Unidades de Saúde, onde os equipamentos estão instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação; no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), nos endereços conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.2. Quando necessária a saída do equipamento das instalações, para manutenção ou o reparo das peças, esta deverá ser autorizada pelos setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.

3.2.1. O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 3 dias, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral.

3.3. Conforme cronograma, definido pelo serviço de Manutenção/Secretaria de Saúde, serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte:

- Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data e horário de início e término das manutenções e descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante;
- Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção;
- Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo;
- Aplicação de peças, acessórios originais.

3.4. A contratada também deverá:

- Apresentar modelo de etiquetas do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação;
- ART ou documento equivalente, na execução dos serviços durante a vigência do contrato de acordo com o artigo 3º da resolução 218/73 CONFEA ou legislação em vigor.

3.5. Para a manutenção preventiva deve ser realizado o seguinte:

- Desmontagem para limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Limpeza dos micromotores.
- c) Troca dos micromotores.
- d) Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- e) Medição da temperatura interna.
- f) Limpeza da unidade evaporadora.
- g) Limpeza da unidade condensadora.
- h) Medição da corrente de funcionamento.
- i) Medição da tensão de entrada.
- j) Verificar e trocar caso necessário as baterias.
- k) Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- l) Testes do sistema de alarme e ligação externa.
- m) Limpeza externa
- n) Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.

3.6. Quanto a manutenção corretiva;

3.6.1. Após a Contratada receber comunicado, deverá ser atendido no prazo máximo de 5 dias úteis, tendo 48 horas para realizar a emissão do laudo técnico com descrição das peças e serviços necessários para reparo do equipamento, e após apresentação deste e liberação da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a manutenção corretiva em até 48 horas.

3.6.2. Será toda a paralização, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

3.6.3. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo assim deve respeitar os horários chamados.

3.6.4. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada, prestar este atendimento ao serviço contratante:

- a) Pinturas internas e externas, dos equipamentos quando necessário;
- b) Serviços de natureza elétrica, referente aos equipamentos citados neste edital;
- c) Automatizações em equipamentos antigos, incluindo controladores digitais, sinaleiros, entre outras peças;
- d) Reforma geral mecânica e elétrica dos equipamentos que precisem;
- e) Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

3.6.5. A empresa deverá realizar a manutenção das Câmaras, com peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de seis meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pela Secretaria Municipal.

3.7. Em relação as peças de reposição, a empresa deverá fornecer as peças necessárias relacionadas na licitação.

3.7.1. Para casos de necessidade de troca de peças a contratada deverá encaminhar a relação das peças à Secretaria solicitante para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após verificada a necessidade, e após a aprovação da Secretaria e o recebimento da peça, a Contratada terá mais 48 (quarenta e oito) horas para trocá-la e concluir o serviço.

3.7.2. Constatada a necessidade de substituição de peças não relacionadas na licitação, seu fornecimento e instalação obedecerão ao seguinte:

- a) Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, mediante relação das peças faltantes descrevendo o modelo da peça que necessita ser substituída, realizando uma cotação de preços que deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde. Esta por sua vez pode realizar novas cotações com outras empresas fabricantes.
- b) A substituição de peças só se dará após a emissão do orçamento, após prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) Ratificação, pelo Fundo Municipal de Saúde, as necessidades de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA
- d) Instalação de peças pela CONTRATADA.

3.8. A contratada deve ser capaz de responder rapidamente a chamados de emergência e realizar reparos urgentes, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.500.1002.1020
33 - 11.001.10.305.0009.2101.3.3.90.00.00 Epidemiologia e Controle de Doenças 1.600.0000.1381
37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.621.0000.1673
37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.500.1002.1020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

37 - 11.001.10.303.0009.2102.3.3.90.00.00 Programa Farmácia Básica 1.600.0000.1383
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.500.1002.1020
21 - 11.001.10.301.0009.2098.3.3.90.00.00 Piso de Atenção Básica Ampliado - PABA 1.600.0000.1381

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Empresa Vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto do contrato, isento de defeitos de fabricação e responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

b) A CONTRATADA se obriga no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a fornecer todas as manutenções das Câmaras de Conservação;

c) Reparar, corrigir, remover, decorrente de qualquer evento (problemas como defeito de fabricação ou armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de 01 (um) dia corrido, improrrogável, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

d) A manutenção das Câmaras de Conservação somente poderá ser realizada por funcionários da empresa vencedora utilizando os devidos materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada;

e) Durante a Manutenção das Câmaras Frias os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar de materiais e equipamentos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais materiais e equipamentos.

f) Manter as condições de habilidades e qualificação técnica exigida no edital do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessário ao cumprimento do objeto.
h) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
c) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebidos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
d) Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Efetuar o(os) pagamento(s) a contratada conforme descrição no edital;
f) Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.3. A CONTRATADA será obrigada a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.6. A fiscalização da execução do objeto será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, o qual acompanhará as solicitações e a efetividade da entrega da manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será até/...../2024, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Só será feita manutenção Preventiva e Corretiva em Câmaras Frias que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada item em conformidade com o descrito no anexo.

12.2. A empresa vencedora deverá fazer a manutenção Preventiva anualmente e corretiva quando necessário para garantir qualidade, para que consequentemente a municipalidade não tenha gastos financeiros desnecessários.

12.3. Toda a manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada pela contratada, bem como o fornecimento de peças necessárias conforme necessidade de troca, mediante laudo técnico descrevendo a necessidade e motivo da troca.

12.4. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS E EXIGÊNCIAS

13.1. Para todos os itens, além da garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor, deverá ser exigida a garantia complementar de 06 meses, para os quais deverá ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Garantia de Qualidade: A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar a manutenção de acordo com os mais altos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.
- b) Garantia de Conformidade: A empresa deve garantir que a manutenção realizada esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo as diretrizes da vigilância sanitária e as recomendações do fabricante das câmaras frias.
- c) Garantia de Performance: A empresa deve garantir que as câmaras frias funcionem de forma eficiente e confiável após a manutenção, mantendo as condições ideais de temperatura para o armazenamento adequado das vacinas.
- d) Garantia de Peças e Materiais: A empresa deve oferecer garantia para as peças e materiais utilizados na manutenção, assegurando que estão livres de defeitos e que serão substituídos em caso de falhas prematuras.
- e) Garantia de Tempo de Resposta: A empresa deve garantir um tempo de resposta adequado para chamados de emergência e solicitações de manutenção, minimizando o tempo de inatividade das câmaras frias e reduzindo o risco de perda de vacinas.
- f) Garantia de Suporte Técnico: A empresa deve garantir o fornecimento de suporte técnico contínuo e assistência pós-manutenção, respondendo a quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir relacionados ao funcionamento das câmaras frias.
- 13.2. A Contratada deve possuir assistência técnica credenciada a ser prestada por profissional qualificado e treinado para a manutenção do objeto.
- 13.3. A Contratada deverá ministrar um treinamento, caso necessário e solicitado pela enfermeira responsável, com profissional capacitado sobre o funcionamento e utilização correta do(s) equipamento(s) na unidade de instalação do(s) mesmo(s), com datas e horários a combinar, sem gerar nenhum ônus ao Município.
- 13.3.1. O treinamento, se solicitado, deverá contemplar o total de 04 horas, a ser ministrado na modalidade online/presencial para até 04 pessoas. Caso seja na modalidade presencial, deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves nº 276 – Centro – Itaipópolis/SC.
- 13.3.2. As despesas relacionadas ao treinamento deverão estar contempladas no valor contratado.
- 13.4. Deverá ser facultado aos Licitantes, a realização de vistoria para conhecimento do local onde serão prestados os serviços.
- 13.4.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com os servidores da Vigilância Epidemiológica do município de Itaipópolis através do telefone (47) 3652 2760 ou e-mail vepita.sc@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 14.2.2.1. Multa de Mora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, de..... de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA